



**PROJETO DE LEI Nº 052/2005**

**INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE  
SOLIDÁRIA - CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO** Art. 1º - Fica instituído o Programa "*Cidade Solidária – Cidade Limpa*" no Município de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO** Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I — estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa;

II — propiciar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros;

III — desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

**APROVADO** Art. 3º - O Programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

**APROVADO** Art. 4º - Para operacionalização do programa previsto nesta Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, firmará parceria com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

**APROVADO** Art. 5º - Caberá ao Município, observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

a) ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme art. 3º desta Lei;

b) ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;



c) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

d) transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas que serão distribuídas, a título de incentivo para os participantes do programa;

e) fiscalizar a execução do programa, assim como denunciá-la, quando administrativamente conveniente;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**APROVADO**

**Art. 6º** - Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

a) organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;

b) realizar a compra e a entrega de cestas básicas aos participantes do programa;

c) utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a consecução do programa;

d) coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as ocorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa;

e) prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhe foram transferidos, assim como apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, relatório sobre a evolução do Programa;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**APROVADO**

**Art. 7º** - O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**APROVADO**

**Art. 8º** - A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município, sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que se dará através de participação facultativa.

**Parágrafo único** - O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

**APROVADO**

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custear as despesas de execução desta Lei, observado previamente o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

**Art. 10** - Para efeito de realização das despesas nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subseqüentes.

APROVADO

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impactos orçamentários financeiros no corrente exercício, posto que é irrelevante nos termos da Lei, nem mesmo nos seguintes, pois serão integralizadas nos respectivos orçamentos, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

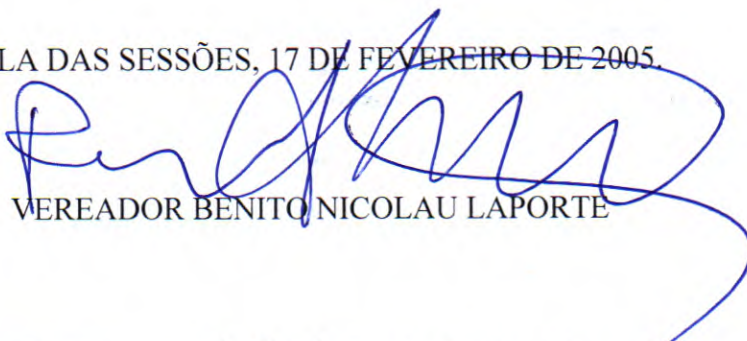
APROVADO

**Art. 12** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

APROVADO

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2005



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer  
22 | 02 | 2005  
PRESIDENTE

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento  
Bá-Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer  
03 | 05 | 2005 03 | 05 | 2005  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 052/2005

A Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Vol.ção. 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 12 de junho de 2005

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 052/2005

A Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Vol.ção. 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de junho de 2005

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário



## **JUSTIFICATIVA**

Esta lei tem por finalidade incentivar a limpeza de nossa cidade, conscientizar a população da importância de se ter uma cidade limpa e ao mesmo tempo premiar os habitantes de nosso município com a entrega de cestas às pessoas participantes do programa combatendo assim a fome.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 052/2005

**AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA "CIDADE SOLIDÁRIA –  
CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa "*Cidade Solidária – Cidade Limpa*" no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I — estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa;

II — propiciar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros;

III — desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

Art. 3º - O Programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

Art. 4º - Para operacionalização do programa previsto nesta Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, firmará parceria com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Município, observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

a) ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme art. 3º desta Lei;

b) ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 052/2005.....

- c) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;
- d) transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas que serão distribuídas, a título de incentivo para os participantes do programa;
- e) fiscalizar a execução do programa, assim como denunciá-la, quando administrativamente conveniente;
- f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

Art. 6º - Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

- a) organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;
- b) realizar a compra e a entrega de cestas básicas aos participantes do programa;
- c) utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a consecução do programa;
- d) coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as ocorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa;
- e) prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhe foram transferidos, assim como apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, relatório sobre a evolução do Programa;
- f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

Art. 7º - O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município, sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que se dará através de participação facultativa.

Parágrafo único - O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal da Administração.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 052/2005.....


Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.



VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
-Presidente da Câmara-



VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Secretário da Câmara-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 025, 033, 035, 040, 050, 051, 052, 054, e 061/2005.

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
PRESIDENTE

Os Projetos de Lei nºs 025/2005, que dispõe sobre a criação do programa de “Viveiros de Mudanças” nas escolas da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo; 033/2005, que institui no Município de Conselheiro Lafaiete o programa de prevenção, atendimento e encaminhamento a tratamento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino; 035/2005, que cria o Programa Municipal de Combate à Fome; 040/2005, que dispõe sobre a criação em âmbito municipal do Programa de Cooperativas Populares; 050/2005, que institui o Projeto “Mamona-Já” em âmbito municipal; 051/2005, que institui o Programa “Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano” em âmbito municipal; 052/2005, que institui o Programa “Cidade Solidária-Cidade Limpa” em âmbito municipal; 054/2005, que institui o Programa “Troca de Lixo por Leite” em âmbito municipal; 061/2005, que institui o Programa “Nasce um Talento” em âmbito municipal, todos de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 91, §1º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, implantação de programas, sendo anexada em cada proposição uma via do presente parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo. O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Município. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os Vereadores efetivamente intervirem na gestão administrativa do Município dá-se quando da apreciação, discussão e modificação das Leis Orçamentárias, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos Vereadores. A discussão dessas leis é o momento e caminho corretos para que os Poderes, harmonicamente, definam a alocação dos recursos públicos e priorizem as metas que pretendem alcançar, criando programas e projetos de iniciativa legislativa, criando, assim, as condições de serem realmente implementados.

Contudo, criou-se o hábito de apresentação, por parte do Poder Legislativo, de projetos de lei autorizativos, que, ao nosso ver, mesmo possuindo essa natureza, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei que poderá ser editada, tendo em vista que se estará autorizando a implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência daquele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza, reforçando, mesmo que intencionalmente, a continuidade das edições de normas autorizativas. De acordo com o entendimento do TJMG, expresso através do acórdão proferido no processo nº 1.0000.00.289666-0/000(1) (cópia em anexo), a iniciativa de tais leis não se encontra no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, não viola o princípio da separação dos poderes, além de não violar o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, tendo em vista o caráter autorizativo destas leis, estas são despidas, por este aspecto, de eficácia cogente, ou seja, não possuem caráter imperativo, deixando a cargo do Poder Executivo utilizar-se de seu poder discricionário para escolher o melhor momento para executá-las.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 025, 033, 035, 040, 050, 051, 052, 054, e 061/2005.

As proposições em análise nem mesmo estão na forma autorizativa, o que por si só já as tornaria inconstitucionais devido à violação dos princípios supramencionados. Porém, por economia processual, a comissão, em consonância com o entendimento do TJMG, mesmo não concordando plenamente com este, apresenta emendas às proposições adequando-as a tal entendimento, evitando, assim, que as proposições sejam retiradas pelos seus autores e retornam na forma autorizativa, gerando mais custos para a Câmara.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo a possibilidade de serem declaradas inconstitucionais as normas editadas em decorrência da aprovação das proposições ora analisadas, na forma das emendas apresentadas, concluimos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade das mesmas, nada impedindo a tramitação regimental das proposições, devendo ser as mesmas discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AOS  
PROJETOS DE LEI Nºs 050, 051, 052, 054 e 061/2005.

EXPEDIENTE

17 / 05 / 2005

## RELATÓRIO

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Os Projetos de Lei nºs 050/2005, que institui o Projeto “Mamona-Já” em âmbito municipal; 051/2005, que institui o Programa “Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano” em âmbito municipal; 052/2005, que institui o Programa “Cidade Solidária-Cidade Limpa” em âmbito municipal; 054/2005, que institui o Programa “Troca de Lixo por Leite” em âmbito municipal; 061/2005, que institui o Programa “Nasce um Talento” em âmbito municipal, todos de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 91, §1º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, implantação de programas, sendo anexada em cada proposição uma via do presente parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

As proposições ora em análise dispõem sobre implantação de programas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete sem a devida previsão orçamentária para custeá-los o que as torna ilegais e inconstitucionais. Por esta razão a Comissão de Legislação e Justiça apresentou emendas às referidas proposições transformando-as em propostas de leis autorizativas, despidendo-as de caráter imperativo, ou seja, o Executivo Municipal poderá usar de discricionariedade para auferir qual o melhor momento para executar tais programas, adequando-as às condições orçamentárias e financeiras do Município.

Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação dos Projetos de Lei em apreço, na forma das emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação das proposições ora analisadas, na forma das emendas apresentadas a estas, e que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2005.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

*[Handwritten signature]*  
VEREADORA VICTOR BHERING NETO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
03 | 05 | 2005  
PRESIDENTE

## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2005

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 052/2005 a seguinte redação:

APROVADO  
02 | 06 | 2005  
Presidente

**“AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA ‘CIDA-DE SOLIDÁRIA – CIDADE LIMPA’ NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2005

APROVADO  
02 | 06 | 2005  
Presidente

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 052/2005 a seguinte redação:

**“Art. 1º – Fica autorizada a instituição do Programa ‘Cidade Solidária – Cidade Limpa’ no Município de Conselheiro Lafaiete.”**

APROVADO  
02 | 06 | 2005  
Presidente

## EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2005

Substitua-se a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 052/2005 pela seguinte redação:

**“Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal da Administração.”**

APROVADO  
02 | 06 | 2005  
Presidente

## EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2005

Suprimam-se os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei nº 052/2005 renumerando os demais.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

17 | 05 | 2005  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AOS  
PROJETOS DE LEI NºS 052 E 054/2005.

**RELATÓRIO**

Os Projetos de Lei nºs 052/2005, que institui o Programa “Cidade Solidária-Cidade Limpa” em âmbito municipal; 054/2005, que institui o Programa “Troca de Lixo por Leite” em âmbito municipal; ambos do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 79 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Os projetos em exame vêm proporcionar novos instrumentos de preservação do meio ambiente, em perfeita consonância com o art. 226 da Lei Orgânica Municipal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações, e uma das maneiras de se efetivar esta obrigação é a promoção da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, através de ações integradas com a sociedade civil, a rede escolar, promovendo atividades e desenvolvendo programas em geral (art. 226, § 1º, V, da Lei Orgânica Municipal).

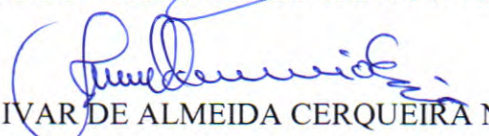
Sendo o meio ambiente ecologicamente preservado direito de todos, devendo o Poder Público promover a proteção e preservação deste direito, nada obsta a aprovação das presentes proposições, tendo em vista que as mesmas vêm ao encontro de tal preceito, sendo plenamente convenientes.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei em tela, e que os mesmos sejam aprovados pela Câmara em Plenário, juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2005.

  
VEREADOR ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
09 / 06 / 2005  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2005.**

A Comissão de Redação é de parecer que a redação do Projeto de Lei nº 052/2005, que instituiu o programa “Cidade Solidária-Cidade Limpa” no Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, deva ser aprovada pela Câmara, com as alterações propostas pelas Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, aprovadas juntamente com o referido projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

## LEI Nº 4.707, DE 30 DE JUNHO DE 2005

### **AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA “CIDADE SOLIDÁRIA – CIDADE LIMPA” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa “*Cidade Solidária – Cidade Limpa*” no Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º.** Os objetivos do Programa são:

I – estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa;

II – propiciar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros;

III – desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

**Art. 3º.** O Programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

**Art. 4º.** Para operacionalização do programa previsto nesta Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, firmará parceria com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

**Art. 5º.** Caberá ao Município, observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

a) ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme art. 3º desta Lei;

b) ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;

c) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

d) transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas que serão distribuídas, a título de incentivo para os participantes do programa;

e) fiscalizar a execução do programa, assim como denunciá-la, quando administrativamente conveniente;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 6º.** Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

a) organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;

b) realizar a compra e a entrega de cestas básicas aos participantes do programa;

c) utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a consecução do programa;

d) coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as ocorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa;

e) prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhe foram transferidos, assim como apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, relatório sobre a evolução do Programa;

f) firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 7º.** O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município, sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que se dará através de participação facultativa.

**Parágrafo Único.** O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

*Procuradoria Municipal*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS  
DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal

